



Parecer Técnico nº 17/2025
Revisão das tarifas de água e esgoto

Município de Ibiporã-PR
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

JULHO/2025

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Jefferson Lauer Valendorf

Coordenador de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Karen Silva Moreira

Analista de Fiscalização

Yasmin Raineri Silva

Analista de Fiscalização

Viviane Cardoso de Souza

Ouvidora

Ana Luiza Baliske de Morais

Advogada

Sumário

1	INTRODUÇÃO	5
2	ANÁLISE GERAL	6
2.1.	Embasamento legal.....	6
2.2.	Objetivo.....	7
2.3.	Modelo regulatório adotado.....	7
2.4.	Período de referência.....	8
3.	ANÁLISE ADMINISTRATIVA	9
3.1.	O SAMAE.....	9
3.2.	Perfil de Consumo.....	9
3.4.	Receita Mensal Necessária.....	12
3.5.	Custos Operacionais Incorridos.....	12
3.6.	Investimentos futuros.....	12
3.7.	Reserva Técnica.....	13
3.8.	Reserva Tarifa Social.....	13
3.9.	Excesso de Arrecadação.....	13
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL	14
4.1.	Despesas.....	14
4.2.	Receita orçamentária.....	15
4.3.	Apuração de Investimentos.....	16
4.4.	Da instituição da tarifa social.....	16
5.	METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS	19
5.1.	Cesta de Índices – CI.....	19
5.2.	Resultado da CI.....	20
5.3.	Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica.....	22
5.3.1.	Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS.....	22
5.3.2.	Resultado da RMNS – Água e Esgoto.....	22
5.4.	Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP.....	23
5.4.1.	Resultado do PRTP - Água e Esgoto.....	23
6.	ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS	25

6.1.	A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto	25
6.2.	Proposta tarifária	28
6.3.	Impacto Tarifário	32
7.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	35

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos operacionais, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1. Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 — denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) —, instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Ibiporã/PR celebrou, com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, o Contrato de Programa nº 036/2020, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Programa nº 036/2020, compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;
- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;

- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Ibiporã/PR — na qualidade de titular dos serviços e contratante — compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

Nos termos dos §§1º e 2º da Cláusula Segunda, o Consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2. Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SAMAE do Município de Ibiporã, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

2.3. Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4. Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de doze meses, de janeiro a dezembro de 2024.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 12 meses, onde após 12 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

2.5. Último aumento tarifário

O último reajuste tarifário foi homologado pela Resolução CRFS nº 12 de 09 de julho de 2024. Foram aplicados os índices de reajuste sobre as tarifas vigentes e publicados a nova tabela de valores.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. O SAMAE

A SAMAE de Ibiporã do estado do Paraná é uma autarquia criada pela Lei nº 197/1968. A autarquia a sua função no Município Ibiporã, competindo-lhe:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAMAE são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública do Município de Ibiporã. Nesse Estudo a ser apresentado, as análises desenvolvidas foram voltadas a avaliar estritamente os serviços públicos de água e esgoto.

3.2. Perfil de Consumo

A partir da análise do histograma de consumo faturado por economia, do período de janeiro a dezembro de 2024, apurou-se que o SAMAE de Ibiporã atende 23.217 ligações de água em média. Os usuários são cadastrados em categorias conforme a utilização do imóvel, sendo elas: social, residencial, comercial, industrial e pública. Porém não há usuários cadastrados na categoria industrial. A média mensal de economias cadastradas por categoria estão descritas abaixo, verifica-se que a maior representatividade é relacionada a categoria residencial, em 90,14% das economias, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Número de ligações atendidas pelo SAMAE de Ibiporã por categoria

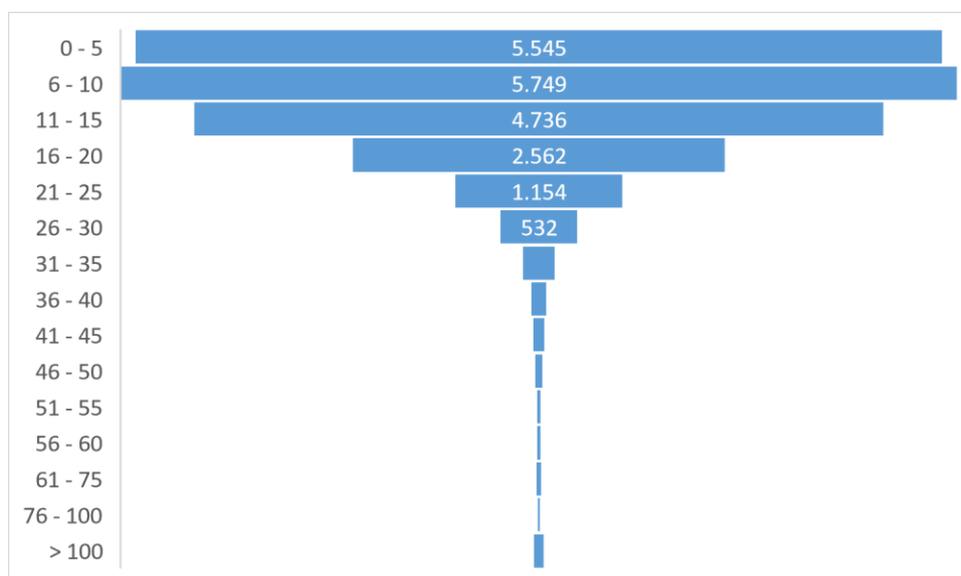
CATEGORIA	Número médio (mensal) de	%	Volume médio consumido	%	Consumo médio por
-----------	--------------------------	---	------------------------	---	-------------------

	economias ou ligações				ligação (m³)
SOCIAL	912	3,93%	9.093	3,17%	9,97
RESIDENCIAL	20.927	90,14%	250.933	87,36%	11,99
COMERCIAL	838	3,61%	9.024	3,14%	10,77
INDUSTRIAL	166	0,71%	10.352	3,60%	62,36
PÚBLICA NÃO ISENTA	31	0,13%	1.344	0,47%	43,35
MÉDIA GERAL	23.217	100,00%	287.243	100,00%	12,37

Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

Se considerarmos a média de consumo por categoria, observa-se que a média do consumo por economia tem o maior valor na categoria industrial, que tem uma média de consumo por economia de 62,36 m³, para a categoria residencial a média foi de 11,99 m³. Considerando a média total, temos uma média de consumo no município por economia em relação ao consumo medido de 12,37m³. Analisando a categoria com maior representatividade, a categoria residencial tem o perfil de consumo traçado abaixo, onde a maior concentração de economias está na faixa de 6-10 m³, sendo a 0-20m³ onde estão concentrados aproximadamente 90% das economias da categoria residencial:

Gráfico 1: Perfil de consumo- categoria residencial



Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano. Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio

mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24m³. Sendo assim, podemos dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário. Verifica-se que a categoria residencial está bem próxima a média sugerida.

3.3. Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
 - Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
 - Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
 - Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
 - Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
 - Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
 - Balanço Patrimonial, mês a mês;
 - Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
 - Estrutura tarifária atual e completa;
 - Informações sobre família beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
-

- Demais documentos necessários.

3.4. Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do Orcispar nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de Ibiporã. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos + Despesas Futuras Necessárias + \\ Reserva de Técnica - Excesso de Arrecadação$$

3.5. Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro a dezembro de 2024. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Custo Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6. Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7. Reserva Técnica

A reserva de técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8. Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9. Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado a disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro a dezembro de 2024. Como autarquia hoje é responsável pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, foram desconsiderados os custos dos serviços para este estudo, tendo em vista que se trata de uma revisão de água e esgoto.

A despesa incorrida pelo SAMAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 1.890.627,42.

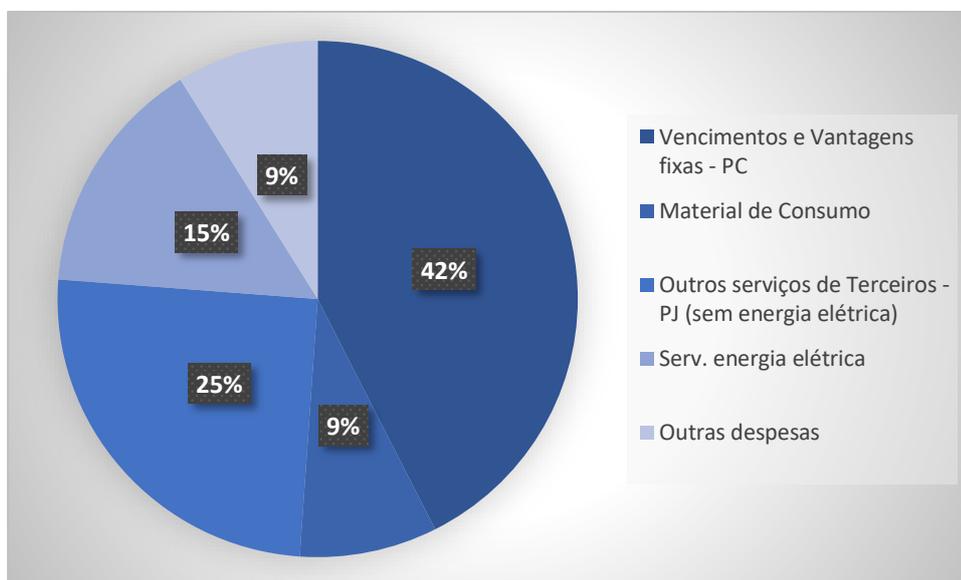
Tabela 3: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro 2024.

Descrição da despesa	Valor anual - Orçamentário	Valor anual - Restos a Pagar	Valor anual - Total	Valor mensal
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 11.877.334,87	R\$ -	R\$ 11.877.334,87	R\$ 989.777,91
Material de Consumo	R\$ 2.275.465,41	R\$ 115.424,05	R\$ 2.390.889,46	R\$ 199.240,79
Outros serviços de Terceiros - PJ (sem energia elétrica)	R\$ 6.416.678,95	R\$ 595.191,11	R\$ 7.011.870,06	R\$ 584.322,51
Serv. energia elétrica	R\$ 4.172.287,37	R\$ -	R\$ 4.172.287,37	R\$ 347.690,61
Outras despesas	R\$ 2.308.114,40	R\$ 162.754,97	R\$ 2.470.869,37	R\$ 205.905,78
Total	R\$ 27.049.881,00	R\$ 873.370,13	R\$ 27.923.251,13	R\$ 2.326.937,59
Despesas com RSU	R\$ 5.235.722,05	R\$ -	R\$ 5.235.722,05	R\$ 436.310,17
Total sem despesas com RSU	R\$ 21.814.158,95	R\$ 873.370,13	R\$ 22.687.529,08	R\$ 1.890.627,42

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Verifica-se, através do Gráfico 3 abaixo, que a representatividade das despesas tem sua maior parcela com vencimentos e vantagens fixas com pessoal, e logo após outros serviços de terceiros de pessoa jurídica e gastos com energia elétrica como demonstrado a seguir:

Gráfico 3: Representatividade dos custos



4.2. Receita orçamentária

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos totalizaram R\$ 29.316.784,01. Considerando a média mensal, esse montante corresponde a uma arrecadação de R\$ 2.443.065,33 por mês. Ressalta-se que, embora o SAMAE de Ibitorã também seja responsável pela arrecadação da taxa referente à gestão dos resíduos sólidos urbanos, essas receitas não serão consideradas neste estudo, uma vez que o objeto da revisão tarifária se restringe aos serviços de água e esgoto.

Tabela 4: Receitas arrecadadas
Tabela 4- Receita anual (ano de ref. 2024)

Descrição da receita	Valor anual	Valor mensal
Receita de água	R\$ 17.839.097,26	R\$ 1.486.591,44
Receita de esgoto	R\$ 10.764.808,73	R\$ 897.067,39
Receitas de outros serviços (ligação, religação e etc)	R\$ 712.878,02	R\$ 59.406,50
Outras receitas (TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS-RSU)	R\$ 5.994.273,43	R\$ 499.522,79
TOTAL	R\$ 35.311.057,44	R\$ 2.942.588,12
TOTAL SEM RSU	R\$ 29.316.784,01	R\$ 2.443.065,33

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço são provenientes da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fato que reforça a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que, é a partir desses recursos que o SAMAE consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3. Apuração de Investimentos

Para projeção dos investimentos de Ibiporã, por meio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã (SAMAE), realizou o encaminhamento de investimentos. Abaixo, serão demonstrados os investimentos previstos:

SETOR DO INVESTIMENTO	Valor anual	Valor mensal
SETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 650.000,00	R\$ 54.166,67
SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 2.110.000,00	R\$ 175.833,33
SISTEMA DE ESGOTO	R\$ 540.000,00	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 3.300.000,00	R\$ 275.000,00

Após a homologação do estudo, estão previstos investimentos totais de R\$ 3.300.000,00 a serem arrecadados ao longo dos próximos 12 meses, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 275.000,00.

4.4. Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará no aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente,

ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa de consumo da tarifa residencial (até 15m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Ibiporã apresenta uma estimativa do impacto financeiro que a concessão da tarifa social poderá representar para a autarquia. Considerando todas as famílias elegíveis, tendo como pressuposto que estas seriam automaticamente beneficiadas, o cálculo foi realizado com base em 3667 famílias com renda de até meio salário-mínimo, conforme dados atualizados em junho de 2025, obtidos por meio do de ofício encaminhado pela autarquia, após o cruzamento de dados. A projeção leva em consideração o perfil de consumo da categoria residencial, calculando o impacto da lei considerando um consumo estimado no ano de 2024 para categoria residencial (15m³).

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa do impacto médio de R\$ 223.890,52 por mês sobre a receita faturada, valor resultante da diferença entre a arrecadação atual e a prevista após a aplicação do benefício.

Tabela 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação usuários CadÚnico - cobrança conforme Lei nº 14.898/2024

Beneficiados pela tarifa social	Nº de famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A +E)	Nº de famílias (*) Valor Total
Famílias com renda até 1/2 salário-mínimo	3.667	R\$ 61,05	R\$ 223.890,52
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$223.890,52

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 223.890,52), que terá como pressuposto o benefício de todas as famílias informadas.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

5.1. Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador, realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII -, da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo

EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO * INPC) + (EE * IRT) + (MT * IGPM) + (OIR * INCC) / 100$$

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;

CA: Custos Administrativos;

MT: Material de Consumo;

EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;

FO: Folha de Pagamento;

EE: Energia Elétrica;

OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j: Período presente

j-1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

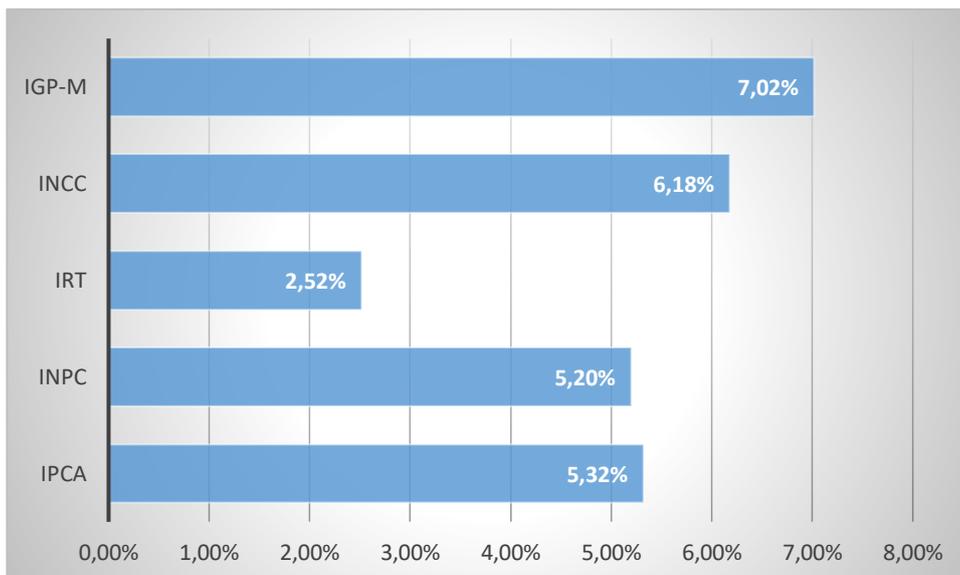
j+1= Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. Resultado da CI

No gráfico a seguir, demonstra os índices oficiais acumulados dos últimos 37 meses disponíveis para todos os índices (junho/2024 a maio/2025). Sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC) e Índice de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados junho de 2024 a maio 2025



Além disso, na tabela abaixo consta o valor médio de cada bloco de despesas, o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índice para o reajuste tarifário. Foram consideradas para o cálculo da CI as despesas administrativas, as despesas com água e as despesas com esgotamento sanitário. As despesas com pessoal e encargos apresentaram um peso de 42,54 % em relação ao total do custo incorrido, já as despesas com energia elétrica 14,94%, as despesas com material de consumo 8,56%, as despesas administrativas, somando com custos com material e equipamento permanente, representam 33,96 % do montante total.

O índice da cesta de índice encontrado para reajustar o custo operacional do período foi de 5%.

Tabela 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	Acumulado (junho 24 -maio 25)	Fonte
IPCA	5,32%	IBGE
INPC	5,20%	IBGE
IRT	2,52%	ANEEL
INCC	6,18%	FGV
IGP-M	7,02%	FGV
Cesta de índices		
Despesas	Valor médio 2024	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 989.777,91	42,54%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ 347.690,61	14,94%

Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 199.240,79	8,56%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 790.228,29	33,96%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 0,00	0,00%
Total	R\$ 2.326.937,59	100,00%
Cesta de índices total		5,00%

5.3. Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.3.1. Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Ibiporã-PR, resulta da seguinte fórmula:

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido corrigido pelo índice da CI, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, atualizados pelo índice da CI, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.3.2. Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços, será demonstrado na tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(+) Custos Operacionais	R\$ 1.977.966,92
(+) Investimentos futuros	R\$ 275.000,00
(+) Despesas futuras necessárias	R\$ -
(+) Reserva Técnica	R\$ 112.648,35
(+) Reserva Tarifa Social	R\$ 223.890,52
(-) Excesso de arrecadação	

De acordo com a tabela apresentada, será necessária uma receita mensal de R\$ 2.589.505,79, fazendo jus a reserva técnica, reserva da tarifa social e investimentos futuros. Além disso, foram incorporados a reposição inflacionária calculada pela cesta de índices no custo operacional incorrido.

5.4. Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

a seguir:

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.4.1. Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. Na Tabela 8, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Tabela 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 2.589.505,79
Receita Tarifaria Atual	R\$ 2.443.065,33
Déficit da Receita	-R\$ 146.440,45
PRTP	5,99%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 146.440,45 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 5,99%.

6. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

Ao observar a LNSB, o órgão de regulação, definiu no art. 28, da Resolução CISPAR nº 038, 04 de agosto de 2022, que: *“Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”*

É notório que o(s) prestador(es) precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, fazendo com que essas tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Os subtópicos abaixo apresenta a propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pelo SAMAE de Ibiporã.

6.1. A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta altera o modelo atual praticado pela autarquia. O modelo atual é composto por cobrança de tarifa mínima nas primeiras faixas de consumo, sendo: até 10 m³ contemplando para todas as categorias. A cobrança de esgoto é de 70% em relação ao valor da água. A alteração na proposta tarifária, será relacionada a alteração da categoria denominada “social”, essa passará por adequações para atendimento da Lei Federal nº 14.898/2024.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, os valores por faixas de consumos são progressivos em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico do que quem consome menos.

Diante da análise dos fatores acima apresentados, o órgão de regulação, demonstra os valores praticados atualmente na tabela 9, e a proposta após a aplicação do percentual de revisão tarifária e criação da categoria social, com critérios previstos na Lei nº 14.898/2024.

O SAMAE estabelece a tarifação pelos serviços de água de acordo com níveis de consumo dos usuários. De acordo com a resolução CRFS nº 012/2024 a política tarifária vigente é definida de acordo com Tabela 9 abaixo:

Tabela 9: Estrutura tarifária vigente no SAMAE/Ibiporã

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	35,08	70%
De 11 até 50	m ³	7,35	70%
De 51 até 80	m ³	8,64	70%
De 81 até 110	m ³	9,96	70%
De 111 em diante	m ³	11,56	70%

TARIFA PODERES PÚBLICOS/INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	102,14	70%
De 11 até 100	m ³	9,09	70%
De 101 em diante	m ³	9,72	70%

TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	46,48	70%
De 11 até 100	m ³	9,09	70%

Serão também atualizados os valores cobrados pelos demais serviços prestados pelo SAMAE, vinculados à execução das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A seguir, apresenta-se a tabela com os preços atualmente praticados, de acordo com a resolução CRFS nº 012/2024:

Tabela 10: Outros preços vigentes no SAMAE/Ibiporã

LIGAÇÕES DE AGUA		
Diâmetro de ligação para todas as categorias até 25mm	À VISTA	3 PARCELAS
	R\$288,23	R\$ 96,08
Com diâmetro acima de 25 mm	CABE CONTRATO ESPECIAL DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM O DIÂMETRO A INSTALAR	
LIGAÇÕES DE ESGOTO		
Diâmetro de ligação para todas as categorias até 100mm	A VISTA	3 PARCELAS
	R\$144,14	R\$48,05
Com diâmetro acima de 100mm	CABE CONTRATO ESPECIAL DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM O DIÂMETRO A INSTALAR	
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE AGUA		
No cavalete por falta de pagamento no período diurno	R\$ 20,97	
No cavalete por falta de pagamento no período noturno	R\$ 47,99	
No cavalete por falta de pagamento com lacre violado	R\$ 96,06	
No cavalete com hidrômetro/ligação violada	R\$ 800,16	
DESLIGAMENTO		
Por solicitação do usuário	R\$ 15,56	
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL		
Por solicitação do usuário	R\$ 35,91	
CUSTO POR HORA DE MAO DE OBRA		
De encanador	R\$ 25,60	
De auxiliar	R\$ 19,24	
CONSUMO DE AGUA DESTINADO A CIRCOS, PARQUES, ETC		
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 257,29	
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias	R\$ 412,88	
AFERIÇÃO DE HIDROMETRO		
Por solicitação do usuário	R\$ 32,93	
DESLOCAMENTO DO CAVALETE DE AGUA		
Por solicitação do usuário, acima de 1,50 m	R\$ 191,48	
PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Emissão de segunda via de conta de água	R\$ 3,20	
Transferência de nome a pedido do usuário	R\$ 3,20	
Análise bacteriológica da água	R\$ 421,52	
Análise físico-químico da água	R\$ 421,52	
Conserto de cavalete	R\$ 62,45	
Desentupimento de caixa de esgoto	R\$ 41,61	
Troca de registro	R\$ 35,93	

Hidrômetro roubado	R\$ 256,17
Caixa de proteção para hidrômetros	R\$ 92,17
Caminhão de água até 3m ³ , sem entrega	R\$ 163,03
Caminhão de água acima de 3m ³ , sem entrega (valor por m ³)	R\$ 48,90
Hidrômetro quebrado	R\$ 256,17

6.2. Proposta tarifária

Na proposta tarifária serão aplicados o Percentual de revisão tarifária na cobrança do consumo medido, e nos outros serviços prestados pelo SAMAE.

De forma geral, verificou-se a existência de legislações municipais anteriores à Resolução que autorizou as tarifas em 2024, anteriores também ao próprio convênio de regulação entre ORCISPAR e o Município de Ibiporã vigente, que definem categorias de consumo não contempladas no parecer anterior. Diante disso, apresenta-se, a seguir, a estrutura tarifária com os valores resultantes da aplicação linear do percentual de revisão sobre as faixas existentes, bem como a inclusão da categoria denominada 'Vila Rural'.

Adicionalmente, propõe-se a substituição da atual 'Tarifa Social' pela nova categoria 'Social', conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.898/2024, por se mostrar mais vantajosa à população de baixa renda e visando a adimplência do município com a legislação federal.

Ressalta-se, ainda, que eventuais isenções tarifárias deverão ser submetidas à análise jurídica deste ente regulador e do Município, com o objetivo de verificar sua conformidade com os critérios regulatórios e com o ordenamento jurídico vigente.

Tendo isto, segue abaixo através das tabelas 11 e 12 os valores propostos:

Tabela 11: Estrutura tarifária proposta no SAMAE/Ibiporã

A próxima tabela, será a demonstração dos valores propostos para outros serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã:

TARIFA SOCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	18,59	70%
De 11 até 15	m ³	3,90	70%
De 16 até 50	m ³	7,79	70%
De 51 até 80	m ³	9,16	70%
De 81 até 110	m ³	10,56	70%
De 111 em diante	m ³	12,25	70%
TARIFA RESIDENCIAL/RURAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	37,18	70%
De 11 até 50	m ³	7,79	70%
De 51 até 80	m ³	9,16	70%
De 81 até 110	m ³	10,56	70%
De 111 em diante	m ³	12,25	70%
TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	49,26	70%
De 11 em diante	m ³	9,63	70%
TARIFA PODERES PÚBLICOS/INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor p/ m ³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	108,26	70%
De 11 até 100	m ³	9,63	70%
De 101 em diante	m ³	10,30	70%

Categoria social criada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.898/2024.

Tabela 12: Estrutura tarifária proposta no SAMAE/Ibioporã

LIGAÇÕES DE ÁGUA		
Diâmetro de ligação para todas as categorias até 25mm	À VISTA	3 PARCELAS
	R\$ 305,49	R\$ 101,84
Com diâmetro acima de 25 mm	CABE CONTRATO ESPECIAL DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM O DIÂMETRO A INSTALAR	
LIGAÇÕES DE ESGOTO		
Diâmetro de ligação para todas as categorias até 100mm	À VISTA	3 PARCELAS
	R\$ 152,77	R\$ 50,93
Com diâmetro acima de 100mm	CABE CONTRATO ESPECIAL DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM O DIÂMETRO A INSTALAR	
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA		
No cavalete por falta de pagamento no período diurno	R\$ 22,23	
No cavalete por falta de pagamento no período noturno	R\$ 50,86	
No cavalete por falta de pagamento com lacre violado	R\$ 101,81	
No cavalete com hidrômetro/ligação violada	R\$ 848,09	
DESLIGAMENTO		
Por solicitação do usuário	R\$ 16,49	
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL		
Por solicitação do usuário	R\$ 38,06	
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA		
De encanador	R\$ 27,13	
De auxiliar	R\$ 20,39	
CONSUMO DE ÁGUA DESTINADO A CIRCOS, PARQUES, ETC		

Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 272,70
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias	R\$ 437,61
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
Por solicitação do usuário	R\$ 34,90
DESLOCAMENTO DO CAVALETE DE ÁGUA	R\$ 0,00
Por solicitação do usuário, acima de 1,50 m	R\$ 202,95
PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
Emissão de segunda via de conta de água	R\$ 3,39
Transferência de nome a pedido do usuário	R\$ 3,39
Análise bacteriológica da água	R\$ 446,77
Análise físico-químico da água	R\$ 446,77
Conserto de cavalete	R\$ 66,19
Desentupimento de caixa de esgoto	R\$ 44,10
Troca de registro	R\$ 38,08
Hidrômetro roubado	R\$ 271,51
Caixa de proteção para hidrômetros	R\$ 97,69
Caminhão de água até 3m ³ , sem entrega	R\$ 172,80
Caminhão de água acima de 3m ³ , sem entrega (valor por m ³)	R\$ 51,83
Hidrômetro quebrado	R\$ 271,51

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

6.3. Impacto Tarifário

Na Tabela 11 abaixo, podemos avaliar o impacto tarifário médio aos usuários da categoria residencial social, que migraram da tarifa residencial para a tarifa social, prevista na lei para os valores praticados nas tarifas de água e esgoto, considerando a aplicação da revisão dos valores e considerando o desconto automático de 50% sobre os primeiros 15m³ de consumo.

Tabela 13: Impacto nominal categoria residencial social

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL					
	Valor Pago				Diferença	
	Antes		Depois			
0	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
1	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
2	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
3	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
4	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
5	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
6	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
7	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
8	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
9	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
10	R\$	59,64	R\$	31,60	-R\$	28,03
11	R\$	72,13	R\$	38,23	-R\$	33,90
12	R\$	84,63	R\$	44,86	-R\$	39,76
13	R\$	97,12	R\$	51,49	-R\$	45,63
14	R\$	109,62	R\$	58,12	-R\$	51,49
15	R\$	122,11	R\$	64,75	-R\$	57,36

Na tabela 12, serão considerados o impacto na categoria residencial após aplicação do percentual de revisão tarifária para economias com ligação de água e esgoto.

Tabela 12: Impacto nominal categoria residencial

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL					
	Valor Pago				Diferença	
	Antes		Depois			
0	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
1	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
2	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
3	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57

4	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
5	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
6	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
7	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
8	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
9	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
10	R\$	59,64	R\$	63,21	R\$	3,57
11	R\$	72,13	R\$	76,45	R\$	4,32
12	R\$	84,63	R\$	89,69	R\$	5,07
13	R\$	97,12	R\$	102,94	R\$	5,81
14	R\$	109,62	R\$	116,18	R\$	6,56
15	R\$	122,11	R\$	129,42	R\$	7,31
16	R\$	134,61	R\$	142,66	R\$	8,06
17	R\$	147,10	R\$	155,91	R\$	8,81
18	R\$	159,60	R\$	169,15	R\$	9,55
19	R\$	172,09	R\$	182,39	R\$	10,30
20	R\$	184,59	R\$	195,64	R\$	11,05
21	R\$	197,08	R\$	208,88	R\$	11,80
22	R\$	209,58	R\$	222,12	R\$	12,55
23	R\$	222,07	R\$	235,37	R\$	13,29
24	R\$	234,57	R\$	248,61	R\$	14,04
25	R\$	247,06	R\$	261,85	R\$	14,79
26	R\$	259,56	R\$	275,09	R\$	15,54
27	R\$	272,05	R\$	288,34	R\$	16,29
28	R\$	284,55	R\$	301,58	R\$	17,03
29	R\$	297,04	R\$	314,82	R\$	17,78
30	R\$	309,54	R\$	328,07	R\$	18,53
31	R\$	322,03	R\$	341,31	R\$	19,28
32	R\$	334,53	R\$	354,55	R\$	20,03
33	R\$	347,02	R\$	367,80	R\$	20,77
34	R\$	359,52	R\$	381,04	R\$	21,52
35	R\$	372,01	R\$	394,28	R\$	22,27
36	R\$	384,51	R\$	407,52	R\$	23,02
37	R\$	397,00	R\$	420,77	R\$	23,77
38	R\$	409,50	R\$	434,01	R\$	24,51
39	R\$	421,99	R\$	447,25	R\$	25,26
40	R\$	434,49	R\$	460,50	R\$	26,01
41	R\$	446,98	R\$	473,74	R\$	26,76
42	R\$	459,48	R\$	486,98	R\$	27,51
43	R\$	471,97	R\$	500,23	R\$	28,25
44	R\$	484,47	R\$	513,47	R\$	29,00
45	R\$	496,96	R\$	526,71	R\$	29,75
46	R\$	509,46	R\$	539,95	R\$	30,50
47	R\$	521,95	R\$	553,20	R\$	31,25

48	R\$	534,45	R\$	566,44	R\$	31,99
49	R\$	546,94	R\$	579,68	R\$	32,74
50	R\$	559,44	R\$	592,93	R\$	33,49
51	R\$	574,12	R\$	608,50	R\$	34,37
52	R\$	588,81	R\$	624,07	R\$	35,26
53	R\$	603,50	R\$	639,64	R\$	36,14
54	R\$	618,19	R\$	655,21	R\$	37,03
55	R\$	632,88	R\$	670,79	R\$	37,91
56	R\$	647,56	R\$	686,36	R\$	38,79
57	R\$	662,25	R\$	701,93	R\$	39,68
58	R\$	676,94	R\$	717,50	R\$	40,56
59	R\$	691,63	R\$	733,07	R\$	41,45
60	R\$	706,32	R\$	748,65	R\$	42,33

7. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibitiporã (SAMAE). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento apresentados buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se** que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- a) Revisão tarifária de **5,99%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial e poderes públicos;
- b) Criação da categoria **social**, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³, devendo ser atendida a Lei nº 14.898/2024, revogando os dispositivos municipais caso a Lei Federal seja mais benéfica.

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá-PR, 30 de julho de 2025.

Luísa Vieira Almeida
Consultora em Economia

Jefferson Lauer Valendorf
Coordenador de Contabilidade Regulatória